



IA Generativa pode ser coautora?

Can Generative AI be co-author?

¿IA Generativa puede ser coautora?

Mariano Pimentel - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO | Rio de Janeiro | RJ | Brasil. E-mail: pimentel.mariano@gmail.com | Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4370-9944>

Felipe Carvalho - Universidade Estácio de Sá | Rio de Janeiro | RJ | Brasil. E-mail: felipesilvaponte@gmail.com | Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7398-6171>

Victor Junger Silveira - Universidade Estadual do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro | RJ | Brasil. E-mail: victorjunger@gmail.com | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3658-2861>

Resumo: No presente artigo ensaístico, defende-se que a Inteligência Artificial Generativa pode ser considerada coautora quando contribui significativamente para o processo criativo de produção de uma obra. É apresentada a noção de autoria híbrida humano-IA, que implica em revisões dos conceitos de obra, autor e (co)autoria que superem a perspectiva antropocêntrica. Para fundamentar essa noção, são analisados aspectos legais, éticos, artísticos e históricos. Conclui-se que a IA Generativa pode ser reconhecida como coautora do ponto de vista pragmático. A noção de autoria híbrida é então mobilizada para analisar a realidade, discutindo casos emblemáticos sobre a cocriação com as tecnologias generativas.

Palavras-chave: inteligência artificial generativa; (co)autoria; autoria híbrida humano-IA.



Abstract: In this essay, we argue that Generative Artificial Intelligence can be considered a co-author when it significantly contributes to the creative process of producing a work. We present the concept of human-AI hybrid authorship, which involves revising the concepts of work, author, and (co)authorship, moving beyond an anthropocentric perspective. To support this notion, we analyze legal, ethical, artistic, and historical aspects. We conclude that Generative AI can be recognized as a co-author from a pragmatic standpoint. The notion of hybrid authorship is then used to analyze reality, discussing emblematic cases of co-creation with generative technologies.

Keywords: generative artificial intelligence; (co)authorship; human-AI hybrid authorship.

Resumen: En este ensayo, argumentamos que la Inteligencia Artificial Generativa puede ser considerada coautora cuando contribuye significativamente al proceso creativo de producción de una obra. Presentamos el concepto de autoría híbrida humano-IA, que implica revisar los conceptos de obra, autor y (co)autoría, superando una perspectiva antropocéntrica. Para fundamentar esta noción, analizamos aspectos legales, éticos, artísticos e históricos. Concluimos que la IA Generativa puede ser reconocida como coautora desde un punto de vista pragmático. La noción de autoría híbrida se moviliza entonces para analizar la realidad, discutiendo casos emblemáticos de cocreación con tecnologías generativas.

Palabras claves: inteligencia artificial generativa; (co)autoría; autoría híbrida humano-IA.



1 Introdução: a era da autoria híbrida humano-IA

ChatGPT, Midjourney e outras tecnologias baseadas em Inteligência Artificial (IA) Generativa inauguraram a era da autoria híbrida humano-IA (Pimentel; Azevedo; Carvalho, 2023). Essa também é a compreensão dos pesquisadores que assinam o manifesto *Inteligência Artificial e Criatividade: um manifesto para a colaboração* (Vinchon *et al.*, 2023, p. 476):

"Co-cri-IA-ção": Um esforço colaborativo real envolvendo, mais ou menos igualmente, o humano e a IA generativa, com reconhecimento das contribuições de cada parte. Isso pode ser chamado de criatividade aumentada porque o resultado é fruto de uma hibridização que não seria possível por humanos ou IA sozinhos. Essa colaboração é considerada o futuro ideal, promovido pela maioria dos autores citados anteriormente, e está começando a ser uma posição comum entre pesquisadores que estudam as possibilidades oferecidas pela IA [...]. Além dos pesquisadores, há artistas notáveis que estão abraçando essa visão.

O reconhecimento da IA generativa como coautora não é consensual. De fato, algumas pessoas não reconhecem a coautoria da IA porque nunca vivenciaram uma experiência de cocriação efetiva com uma tecnologia generativa em que tenha ocorrido "um esforço colaborativo real envolvendo, mais ou menos igualmente, o humano e a IA generativa". Há pessoas que consideram a IA generativa como a única responsável pelo conteúdo gerado, como acontece com muitas pessoas que solicitam a geração de uma imagem e, por não serem capazes de criar imagens semelhantes, não se consideram coautoras da imagem resultante. O oposto também é comum, como ocorre com muitas pessoas que solicitam a geração de textos que eventualmente são apropriados na elaboração de artigos e, por serem capazes de escrever textos semelhantes, desconsideram a coautoria da IA. Por outro lado, quando a tecnologia generativa é reconhecida como coautora de um artigo, isso vira notícia na *Nature*: "ChatGPT listado como autor em artigos de pesquisa: muitos cientistas desaprovam" (Stokel-Walker, 2023, [s.p.], tradução nossa).

Para explorarmos os limites da aceitação da autoria da IA, creditamos o ChatGPT como coautor de um de nossos ensaios (Pimentel; Carvalho; ChatGPT4, 2023). Essa creditação foi contestada por alguns de nossos pares, como exemplifica esta declaração de um colega que comentou em nossas redes sociais: "Pimentel e Felipe, em interação com ChatGPT4, parabéns por mais um excelente artigo da série" — ele nos parabenizou como autores e caracterizou o ChatGPT como outra coisa diferente de coautor. Nos cursos de formação continuada para professores universitários sobre o uso da IA generativa no ensino superior, onde discutimos nossas teorizações, as opiniões também se dividem entre o reconhecimento e a negação da IA como coautora. Essa é a discussão que queremos enfrentar neste ensaio.



Para compreendermos os posicionamentos antagônicos sobre a coautoria da IA, precisamos reconhecer que as pessoas se relacionam com as tecnologias generativas de diferentes maneiras. A relação entre humanos e IA generativa é ambivalente, pode ser tanto potente ou quanto prejudicial. A cocriação com a IA nos potencializa quando aprendemos e ampliamos nossa criatividade a partir das respostas geradas para as nossas demandas (*prompts*). Contudo, a cocriação não é a única forma de nos relacionarmos com as tecnologias generativas; também há o risco de as pessoas entregarem suas mentes e vozes para que a IA pense e se expresse por elas (Carvalho; Pimentel, 2024). Essa “entrega” corresponde ao plágio e ao desligamento ou terceirização apontados por Vinchon *et al.* (2023, p. 476-478, tradução nossa):

Plágio 3.0: Pessoas com o desejo de parecer produtivas e criativas irão “aproveitar-se” intensamente das produções de IA sem citar a fonte [...]

Desligamento: Este cenário postula que algumas pessoas se tornarão menos motivadas a conduzir qualquer ação criativa. [...] Nesse cenário, algumas pessoas simplesmente sentirão que não são capazes de criar no mesmo nível que a IA e, assim, terceirizarão a criação de conteúdo para a IA generativa.

A ambivalência e a dualidade nas relações com a IA resultam em posicionamentos conflitantes, especialmente entre aqueles que insistem em reconhecer apenas uma perspectiva. Por exemplo, logo após o lançamento do ChatGPT, “Escolas de Nova York proibiram o uso de um aplicativo de inteligência artificial que consegue até escrever redações para os alunos” (Escolas [...], 2023). Essa foi a primeira notícia sobre o ChatGPT na maior rede de televisão do nosso país, refletindo o medo do desconhecido e a preocupação legítima de educadores, ao mesmo tempo que reconhecia a capacidade autoral da tecnologia. Posteriormente, superando o medo de trapaças e reconhecendo as potencialidades para a aprendizagem, houve a mudança de decisão: “NY derruba proibição ao ChatGPT e passa a incentivar IA nas escolas” (Possa, 2023).

Esse e outros casos evidenciam as dúvidas sobre o papel da IA Generativa em nossa sociedade. No presente artigo, defendemos a emergência da autoria híbrida humano-IA, reconhecendo que a IA Generativa pode ser considerada coautora quando contribui significativamente para a cocriação da obra. Esperamos que essa concepção possa apoiar a resignificação da realidade, especialmente no que diz respeito às implicações da parceria entre humanos e tecnologias generativas.

2 O que compreendemos por obra, autor e coautor?

Para início de conversa, não reconhecemos a IA Generativa como autora, pois ela não age sozinha, não tem autonomia. Afirmamos que ela é, em potência, uma coautora, já que sempre atua em parceria com os usuários, sempre depende de um *prompt* humano para gerar novos textos e imagens.



Algumas pessoas desqualificam apressadamente a IA Generativa como coautora, argumentando que ela não é um “sujeito de direitos” — termo jurídico que se refere à pessoa física ou jurídica com direitos e obrigações legais. Por esse motivo, as empresas proprietárias de tecnologias generativas estabelecem em seus termos de uso que o usuário é o responsável pelo uso que fizer dos conteúdos gerados pela tecnologia (Pimentel; Carvalho, 2024).

A atribuição de direitos autorais apenas a humanos remete ao caso do macaco “Naruto”. Durante uma expedição, o fotógrafo David Slater deixou sua câmera em um tripé e macacos interagiram com o equipamento, resultando em algumas fotografias acidentais. Entre elas, *selfies* tiradas por um macaco, que foi nomeado Naruto, ganharam visibilidade com a matéria publicada no Daily Mail (2011): “Macaco atrevido! Macaco pega emprestada câmera de fotógrafo para tirar autorretratos hilários”. Duas dessas imagens foram incluídas no banco de imagens públicas da Wikipédia. Slater pediu a remoção, mas seu pedido foi negado sob a justificativa de que aquelas fotografias eram de domínio público por terem sido tiradas por um macaco, que não pode ter direitos autorais. O fotógrafo iniciou uma batalha judicial e os tribunais dos Estados Unidos decidiram pelo domínio público das fotos, decisão que gerou polêmica, pois foi Slater quem planejou e tornou possível a produção daquelas fotos.

A nossa Lei Direitos Autorais, Lei nº 9.610/1998 (Brasil, 1998), também restringe a noção de autor a seres humanos: “Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. Para que a IA generativa possa ser reconhecida como coautora, tese defendida neste artigo, é necessário revisar criticamente as definições de obra, autor e (co)autoria presentes nessa lei do século passado, fundamentada em normas estabelecidas no século retrasado pela Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, criada em 1886, da qual o Brasil é signatário (Brasil, 1975). Essas datas sinalizam o problema: não foram consideradas as possibilidades de geração de conteúdo por máquinas. Portanto, diante dos avanços técnicos, torna-se premente realizar um exercício teórico-filosófico para identificar os fundamentos conceituais que podem validar ou rejeitar a coautoria da IA.

O Artigo 7 (Brasil, 1988) da lei lista exemplos de obras: textos literários ou científicos, composições musicais, coreografias, desenhos, pinturas, esculturas, arte cinética, fotografias, programas de computador, entre outras. O Artigo 8, por sua vez, apresenta exemplos do que não são objetos de proteção autoral, como ideias, esquemas, planos, regras e nomes. Embora esses exemplos de obras e não-obras sejam úteis para especificar o que é ou não protegido pela lei, a raiz do debate filosófico está na conceituação, como Sócrates nos ensinou em vários diálogos de Platão. Revisar o conceito de obra é essencial para elucidar as divergências sobre a noção de coautoria da IA.

A lei define “obra intelectual” como sendo as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (Brasil, 1998). Essa definição está impregnada de termos



antropocêntricos como "intelectual", "criação", "expressão" e "espírito". Tais termos implicam reconhecer como obra apenas o que resulta de um processo intelectual e criativo próprio do ser humano, e até mesmo de caráter metafísico, excluindo a possibilidade de considerar como obras as criações de seres desprovidos de espírito, como os outros animais e os sistemas computacionais. O termo "intelectual" restringe o reconhecimento de obra àquilo que deriva de faculdades como imaginação, razão e criatividade, excluindo a possibilidade de considerar os conteúdos gerados por IA como obras, especialmente se considerarmos a polêmica sobre a IA ser realmente inteligente (Santaella, 2023a). O mesmo problema se aplica ao termo "criação", visto que há debates sobre se a IA realmente cria algo novo ou apenas reproduz padrões preexistentes nos dados usados em seu treinamento. O termo "expressão" também implica subjetividade, emoções e intencionalidade, características que os sistemas de IA indiscutivelmente não possuem.

Para considerar as produções geradas por IA, precisaríamos redefinir o conceito de obra para algo como:

- **Obra** é o resultado de qualquer produção reconhecido como singular ou inovador por critérios artísticos, culturais, científicos ou técnicos, realizado em qualquer meio e linguagem (como texto, imagem, som, movimento), em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

Essa definição evita termos que implicam capacidades exclusivamente humanas. Em vez de "expressão", empregamos o termo "produção", que engloba tanto as atividades humanas quanto aquelas realizadas por sistemas tecnológicos ou processos naturais. Contudo, "produção" é amplo e inclui fenômenos que não reconhecemos como obras, como o mel produzido por abelhas ou objetos fabricados em série. Para evitar essa ampliação indesejada, restringimos o conceito ao resultado "reconhecido como singular ou inovador por critérios artísticos, culturais, técnicos ou científicos". Com essa definição, cabe aos humanos reconhecer o que é uma obra com base em acordos sobre originalidade e relevância. Mantém-se a dificuldade já presente na lei em caracterizar a originalidade de uma obra, mas ao menos a definição proposta não limita a autoria apenas a seres humanos.

Com a definição proposta, mesmo um produto em série poderia ser considerado obra se assim o entendêssemos. Em seu tempo, Marcel Duchamp desafiou as noções tradicionais de arte e autoria com suas obras *ready-mades* (produtos industrializados apresentados como obras assinadas), abordando a arte como conceito e deslocando o foco do objeto e da habilidade técnica para a ideia e a provocação que ela representa (Cabanne, 2015). Hoje, novos questionamentos voltam a desafiar essas noções por meio das produções com IA. As criações com tecnologias generativas estão desconstruindo a noção de obra como expressão do espírito humano e abrindo caminho para uma concepção de obra como produção inovadora em si mesma.



A (re)definição de obra aqui proposta, intencionalmente, também abre espaço para o reconhecimento de pinturas e desenhos produzidos por animais não humanos, como a gorila Koko (Patterson; Linde, 1981), famosa por aprender a linguagem de sinais e mostrar habilidades criativas, incluindo o uso de pincéis e lápis para desenhar; e o chimpanzé Congo (Morris, 1962), que criou mais de 400 obras, algumas exibidas em galerias e apreciadas por críticos e colecionadores.

Desconstruir a visão antropocêntrica na definição de obra, contudo, não implica reconhecer automaticamente qualquer produção com IA como obra. Precisamos aprofundar nossa compreensão sobre essa noção. No campo da Arte, é parte do investimento contemporâneo a problematização das categorias de obra, arte e autoria. Por exemplo, o artista brasileiro Eduardo Kac ficou internacionalmente conhecido por suas obras produzidas com ciência e tecnologia, sendo a mais famosa a *GFP Bunny*, uma coelha geneticamente modificada para brilhar no escuro. Essa criação levanta questões sobre o que é uma obra, pois transformou um ser vivo em peça de arte. A diferença entre um coelho natural e o geneticamente alterado está no reconhecimento por críticos, pares e instituições que conferiram à coelha o *status* ontológico de obra.

Vários artistas contemporâneos já trabalham com IA, não apenas na elaboração da arte final, mas também no processo de investigação visual, usando a IA para criar esboços e referências, na produção de imagens bidimensionais e tridimensionais, estáticas ou em movimento. A artista Giselle Beiguelman, no ensaio *Máquinas Companheiras* (Beiguelman, 2023), descreve como utiliza *prompts* e imagens de referência para alimentar o sistema, que gera imagens que são posteriormente refinadas pela artista em sucessivas interações. Para Beiguelman, as máquinas são mais do que executoras de comandos, são companheiras ativas do processo criativo, desafiando o artista a repensar suas intenções e abrindo espaço para resultados inesperados. Ela argumenta que essa relação estabelece um diálogo que educa e provoca novas reflexões sobre o papel da tecnologia na criação artística, transformando-a em uma parceira criativa.

A discussão sobre o reconhecimento de obras produzidas por artefatos técnicos já foi travada no passado, quando se questionava se a fotografia deveria ou não ser considerada um tipo de obra de arte. No início, a fotografia era vista como uma captura mecânica da realidade, mas com o tempo reconheceu-se que o fotógrafo aplica seu olhar e técnica para criar imagens únicas, fazendo escolhas no enquadramento, iluminação e composição que conferem autoria ao fotógrafo (Sontag, 2004). Walter Benjamin, em seu ensaio *A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica* (Benjamin, 2018), publicada originalmente em 1936, discutiu o impacto da fotografia na perda da "aura" das obras feitas com os novos meios técnicos de produção.

Assim como aconteceu com a fotografia, a geração de imagens e textos com IA pode parecer, para algumas pessoas, um ato não humano, realizado por algoritmos. No entanto, cabe ao humano criar o *prompt*, aprender com o resultado, refiná-lo, avaliar e fazer a curadoria do conteúdo, editar a obra e tomar diversas decisões ao



longo do processo de produção. Uma obra cocriada com IA reflete a intencionalidade, subjetividade e criatividade humanas, não podendo ser reduzida a uma simples produção algorítmica.

Reconhecer o papel humano no processo criativo deve levar até mesmo os mais céticos e antropocêntricos a concluir que o resultado da cocriação humano-IA é, de fato, uma obra. Já se fala em "promptografia", um novo estilo artístico viabilizado pela interação entre humanos e tecnologias generativas. Nessa prática, o "promptógrafo" utiliza sua criatividade e conhecimento para elaborar *prompts* intencionais que resultem em produções inovadoras. A promptografia é uma nova forma de criação artística, na qual originalidade e inovação emergem da interação entre a intenção humana e a capacidade técnica da IA expandindo os horizontes da arte contemporânea no processo criativo.

Um exemplo notável é a imagem *Théâtre D'opéra Spatial* (Teatro de Ópera Espacial, tradução nossa), obra criada por Jason Michael Allen com o Midjourney, que venceu um concurso de arte dos EUA na categoria de arte digital, sendo a primeira imagem feita com IA a ganhar tal prêmio. Allen elaborou uma série de *prompts*, ajustando-os mais de 600 vezes, usou o Photoshop para editar a imagem e outro sistema de IA para aumentar a resolução. Apesar disso, o Escritório de Direitos Autorais dos EUA recusou o registro, alegando falta de autoria humana significativa (Théâtre [...], 2024). Discordamos dessa decisão, pois entendemos que a obra é fruto de um processo criativo colaborativo entre humano e IA; não é uma autoria exclusiva da IA, nem tampouco exclusiva do humano.

Em novembro de 2023, o Tribunal da Internet de Pequim decidiu, pela primeira vez, pela proteção de direitos autorais de imagens geradas por uma inteligência artificial, reconhecendo que o resultado reflete uma "realização intelectual" em virtude do investimento do autor humano, atendendo assim aos requisitos para o reconhecimento dos direitos autorais (IDS, 2023). Esse é um importante precedente jurídico para o reconhecimento dos direitos autorais de criadores humanos que utilizam tecnologias de IA como parte integrante de seu processo artístico. Essa decisão aponta para a necessidade de revisão das leis de direitos autorais considerando as inúmeras produções literárias, artísticas, científicas e técnicas que estão sendo realizadas com tecnologias generativas. Luca Schirru, por exemplo, em sua tese *Direito Autoral e Inteligência Artificial: Autoria e Titularidade nos Produtos da IA* (Schirru, 2020), argumenta que o direito autoral tradicional é inadequado para regular produtos de IA que envolvem diferentes graus de autonomia e interferência humana, e sugere a criação de um regime específico de apropriação para esses produtos, que reconheça as particularidades das criações de IA e que vá além dos limites das normas legais atuais. Almeida (2023, [s.p.]) pondera:

A contemporaneidade não vê a arte (aqui tomada em sentido que compreenda distintas modalidades, como a literatura, as artes plásticas, o cinema, e outras) como simples sucedâneo da realidade, mero retrato visando



representação do real. [...] Atualmente, já no contexto da arte contemporânea, a obra costuma ser pensada como conceito e processo, mais do que como resultado. Ou seja, o uso da IA no fazer artístico a coloca no centro da obra – a chamada “problematização”. Nessa linha, a IA como *modus operandi* constitui tema em si, provoca controvérsias, desperta consciências, e assim sucedendo, colabora para o papel da arte preconizado pela arte contemporânea. E ao assim integrar a arte, em tese, se torna protegível.

Ainda que a obra resultante da cocriação humano-IA possa, um dia, ser protegida por direitos autorais, isso não implica o reconhecimento da coautoria da IA. Portanto, após justificarmos o nosso entendimento de que um conteúdo gerado por IA pode ser reconhecido como obra, precisamos ainda revisar as noções de autor e coautor tratadas no Capítulo II da nossa lei de direitos autorais.

O artigo 11 define autor como “a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica” (Brasil, 1998). A partir de nossa compreensão, precisamos redefinir esse conceito para algo como:

- **Autor** é a entidade humana ou não humana que produz uma obra.

A inclusão de entidades não humanas como (co)autoras traz incertezas legais e éticas. Atualmente, uma tecnologia não pode ser titular de direitos autorais nem ser reconhecida como autora; no máximo, o usuário (a pessoa física) ou a empresa proprietária da tecnologia generativa (a pessoa jurídica) poderia reivindicar os direitos autorais e a titularidade sobre a obra. Entendemos que o usuário deve ter os direitos e deveres sobre a obra, sendo ele sempre o primeiro autor e o responsável judicialmente, já que dele partem a intenção, o conceito inicial, a curadoria dos resultados e a divulgação da obra final. Reconhecer o usuário como o primeiro autor e o titular da obra não deveria impedir a creditação da IA como coautora, mesmo que essa coautoria não envolva direitos nem deveres para a IA.

De acordo com o 1º parágrafo do Art. 15 da nossa Lei de Direitos Autorais, “não se considera coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio” (Brasil, 1998). Para muitas pessoas, a IA é vista apenas como uma “ferramenta” auxiliar, um meio técnico de produção, assim como uma câmera fotográfica ou um *software* de edição de imagem. No entanto, há uma diferença fundamental, como sintetizou Harari (2024, p. 22): “A IA não é uma ferramenta — é um agente”.

Quando usamos editores de imagem, texto ou planilhas, podemos prever o resultado de nossos comandos; já o resultado gerado com IA é menos previsível. A IA é propositiva, e suas proposições podem nos surpreender. O conteúdo gerado computacionalmente pode nos levar a refletir, aprender e reformular nossas compreensões, resultando em um processo contínuo de interação e influência mútua,



o que pode levar à produção de uma obra cujo conceito difere significativamente do inicialmente intencionado pelo usuário (Pimentel; Carvalho, 2024). Nessa circunstância é que consideramos a IA como coautora, quando ela influencia significativamente a elaboração da obra.

Se reconhecermos a possibilidade de a IA ser coautora, também devemos delimitar as circunstâncias em que esse reconhecimento é justificado, pois nem todo uso de IA caracteriza coautoria. Por exemplo, quando utilizamos a IA apenas para revisar ortografia e gramática, ela não influencia o conteúdo da obra e não deve ser reconhecida como coautora, assim como não atribuímos coautoria aos revisores humanos (embora eticamente devamos dar-lhes créditos). Também não atribuímos coautoria à IA quando apenas citamos um texto gerado por ela, de forma semelhante ao que fazemos ao citar qualquer autor humano. Para exemplificar essa possibilidade, transcrevemos a seguir a resposta gerada pelo ChatGPT à pergunta “Por que a APA definiu uma norma para citar os textos gerados pela IA?”:

A APA (American Psychological Association) definiu uma norma para citar textos gerados por Inteligência Artificial (IA) devido ao aumento significativo do uso dessas tecnologias na produção de conteúdo acadêmico e profissional. Essa iniciativa visa garantir a integridade acadêmica e a transparência na comunicação científica. [...] Portanto, a definição de uma norma para citar textos gerados por IA pela APA busca promover a honestidade, a precisão e a responsabilidade na comunicação acadêmica, garantindo que o uso dessas tecnologias seja reconhecido e adequado dentro do contexto científico (OpenAI, 2024).

Há casos em que desejamos citar literalmente o texto gerado computacionalmente, estabelecendo uma separação explícita entre o texto humano e o da IA. Contudo, esse distanciamento nem sempre é simples de caracterizar e é fácil de esconder. Após interagir com a IA por algum tempo, torna-se difícil saber se as ideias são realmente nossas ou se resultam da conversa com a máquina. Por exemplo, nós, autores deste texto, usamos intensamente o ChatGPT na escrita de nossos artigos. Utilizamos a IA para identificar fragilidades na argumentação e pedir sugestões de novos argumentos e exemplos para tornar o discurso mais robusto. O bloqueio criativo não existe mais; basta solicitar à tecnologia generativa que gere um primeiro rascunho do texto desejado, e talvez um segundo, terceiro e quantos rascunhos mais forem necessários. As respostas geradas nos ajudam a refletir sobre o texto que desejamos tecer, fornecem ideias e diferentes pontos de vista que ampliam nossa criatividade. Gostamos de pedir ao ChatGPT para discorrer sobre um assunto, o que nos possibilita avaliar outras abordagens ao tema. Às vezes, apresentamos apenas uma ideia ou argumento e pedimos que ele transforme nosso rascunho em um texto. Podemos até solicitar que ele complete uma frase ou parágrafo que estamos escrevendo. Quando nos falta uma palavra, pedimos para que ele preencha a lacuna na frase. Também



utilizamos o ChatGPT para traduzir os textos que citaremos; se ficamos insatisfeitos com uma tradução, pedimos para gerar outras versões, o que nos ajuda a decidir qual é a mais adequada — de tradutores, passamos a avaliadores e curadores das melhores traduções.

A IA Generativa de texto vem reconfigurando nossas práticas de escrita. O que antes era um processo solitário agora é um diálogo com máquinas inteligentes. Essa mudança é tão profunda que hoje, nos percebemos como autores híbridos, com uma capacidade de criação ampliada pela IA. Escrever sem essa parceria agora nos parece tão impensável quanto redigir artigos científicos sem mecanismos de busca, como o Google Acadêmico. Embora ambas as tecnologias influenciem a escrita, elas o fazem com diferentes graus de agência: os mecanismos de busca recuperam informações para que decidamos o que fazer com elas; em contrapartida, a IA Generativa contribui ativamente para a elaboração de ideias e do discurso, alterando nossa relação com o ato de escrever e com a obra.

O mesmo pode ser dito a respeito das artes visuais, onde a IA Generativa de imagens colabora na cocriação de esboços e projetos finais, na investigação conceitual e estilística, no tratamento de imagens em matriz digital, na solução para problemas de ordem criativa e expositiva, entre outras práticas do fazer artístico. O artista pode contar com diferentes níveis de agência da IA, tanto nas ideias que inspiram a criação de uma obra quanto nos ajustes finais que definem seu acabamento, sempre levando em consideração suas escolhas. À medida que a IA conduz o processo artístico a soluções em todas as etapas, sua participação não pode ser considerada apenas como uma contribuição técnica, nem como um recurso meramente prático na execução da obra. A IA proporciona ao artista uma interlocução com novas possibilidades conceituais e estéticas, oferecendo uma gama de ferramentas e referências por meio de um processo interativo que lhe possibilita explorar formas inovadoras de expressão, experimentando combinações de estilos, cores e composições que, de outra maneira, poderiam não ser facilmente acessíveis. Por ter processado um grande volume de dados visuais, ela pode sugerir abordagens inesperadas e inspiradoras, desafiando as noções tradicionais de autoria e criatividade. Essa sinergia amplia o repertório do artista e propõe uma reflexão sobre a interseção entre inteligência humana e artificial, possibilitando a cocriação de obras que dialogam com as complexidades do mundo contemporâneo. Nesse sentido, a IA é um agente transformador do processo criativo na expansão das fronteiras da Arte.

Invisibilizar a participação da IA no resultado final é assumir para si todo o crédito pela obra, o que não parece ético. Por outro lado, eximir o humano da responsabilidade autoral, creditando o resultado exclusivamente à IA e eximindo-se da responsabilidade por imagens ou textos discriminatórios ou com outros problemas legais, também é inadequado. Tanto subestimar quanto superestimar o papel da IA ou do ser humano distorce a relação de cocriação humano-IA. Ao reconhecer a IA como



coautora, propomos um reconhecimento justo e explícito da participação de ambos no processo criativo.

O Artigo 15 da lei define: “A coautoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada” (Brasil, 1998). Com base na argumentação aqui desenvolvida, podemos reformular a definição para algo como:

- **Coautor** é a entidade humana ou não humana que contribuiu significativamente para a elaboração da obra.

As restrições para o reconhecimento de coautoria impostas pelo §1º do Art. 15 da nossa lei divergem da prática acadêmica. De acordo com a lei, a coautoria é restrita àqueles que participam diretamente da criação da obra, excluindo aqueles que contribuíram com ideias, orientações ou revisões. No contexto acadêmico, no entanto, a coautoria é frequentemente atribuída a orientadores e colaboradores que, mesmo não tendo escrito diretamente o texto, contribuíram significativamente para a elaboração da obra. Orientadores costumam fornecer ideias originais, auxiliar na conceituação, apoiar na análise de dados, revisar e editar extensivamente o texto — segundo a legislação atual, tais contribuições não são suficientes para considerá-los coautores, mas, na prática acadêmica, elas são consideradas suficientes para justificar a creditação de coautoria em artigos científicos.

Por outro lado, considerando as restrições legais, quando apresentamos uma ideia ou argumento e solicitamos que a IA transforme nosso rascunho em um texto, nesse caso não seríamos reconhecidos como autores nem sequer como coautores do resultado. Muitos acadêmicos discordariam dessa perspectiva, pois defendem que a contribuição para a obra vai além da escrita direta do texto. Essa discrepância aponta para a necessidade de revisar a legislação a fim de alinhar a definição de coautoria às práticas e realidades do ambiente acadêmico, garantindo o reconhecimento adequado de todas as formas de contribuição.

O reconhecimento das diferentes funções desempenhadas pelos autores é uma exigência em várias revistas e eventos científicos, o que vem promovendo a transição da noção de autoria para a de contribuição (Brand *et al.*, 2015; Allen; O’Connell; Kiermer, 2019). No sistema de contribuição, devemos reconhecer como coautor quem contribuiu para a conceituação, deu orientações metodológicas, realizou análise de dados, revisou o texto entre outras contribuições, mesmo que não tenha escrito diretamente o texto do artigo. Dessa forma, propomos que sejam registradas, na seção “Contribuições dos autores”, as tecnologias de IA que contribuíram para a elaboração do artigo. Esse reconhecimento resolve questões éticas e promove maior transparência e responsabilidade no processo acadêmico.



Embora consideremos a IA como coautora do presente artigo, não podemos incluí-la formalmente na lista de autores, pois os veículos de publicação não permitem devido a complicações legais, dadas as limitações da nossa lei de direitos autorais vigente. Portanto, propomos aqui uma creditação da coautoria-contribuição da IA, mas sem direitos e deveres, o que pode parecer contraditório do ponto de vista da legislação atual, mas nos parece o mais correto do ponto de vista ético.

A ideia de coautoria, tão comum em textos científicos, também está presente na arte contemporânea, que pode envolver o público na elaboração da obra, principalmente com a ampliação promovida por artistas identificados com a estética relacional. Segundo Bourriaud (2009), a arte contemporânea não é apenas um produto individual, mas um campo de relações que envolve artista, público e contexto social e, por essa razão, trata-se de um desdobramento das interações sociais no processo de criação artística. Um exemplo é o trabalho de Dias e Riedweg (Rolnik, 2003), especialmente a obra relacional *Innendienst* (Serviços Internos), que envolvia a participação dos visitantes na interação com objetos e mobiliários disponíveis. Essa obra oferecia aos visitantes uma plataforma para o diálogo e a reflexão, enfatizando a importância das relações humanas em contextos sociais e profissionais. Dessa maneira, a coautoria na obra não se limita ao aspecto técnico ou colaborativo, mas inclui relações sociais, contextos e tecnologias que moldam a prática artística contemporânea. A abordagem relacional redefine as fronteiras da criatividade e da autoria, enfatizando na Arte seu processo coletivo, interativo e em constante transformação.

As noções de obra, autor e (co)autoria, longe de serem objetivas ou estáticas, são construções sociais que foram sendo reformuladas ao longo dos séculos, refletindo as transformações culturais, sociais e tecnológicas de cada época. Compreender essa perspectiva histórica nos ajuda a reconhecer o atual momento de redefinições impulsionado pelas tecnologias generativas.

Na Antiguidade Clássica, o foco estava na obra como expressão de normas universais, e a autoria individual era secundária, muitas vezes anônima ou coletiva. Durante a Idade Média, a autoria subordinava-se à autoridade divina e à Igreja, sendo vista como uma colaboração entre o humano e o sagrado, sem ênfase na individualidade do criador. No Renascimento, impulsionado pelo humanismo, valorizou-se o indivíduo e a originalidade, reconhecendo o autor como um “gênio criativo”. A invenção da prensa e as primeiras leis de *copyright* consolidaram a ideia de propriedade intelectual e autoria individual. No Romantismo, essa valorização atingiu seu ápice, com o autor visto como um sujeito capaz de expressar emoções profundas e visões pessoais originais em suas criações. A partir do século XX, a noção de gênio criativo foi questionada com a crescente importância das produções coletivas e industriais, como no cinema, onde o autor-diretor colabora com roteiristas, editores, produtores e outros profissionais, sendo evidente o esforço conjunto na obra final, o



que fez o conceito de autoria coletiva ganhar relevância, diluindo a visão romântica do gênio criativo.

Roland Barthes (2004), em *A Morte do Autor*, publicado originalmente em 1967, desafiou a centralidade da subjetividade criadora, afirmando que a interpretação do leitor importa mais do que a intenção autoral. Michel Foucault (2001), em *O que é um Autor?*, foi além ao afirmar que o autor é uma função social que varia conforme os contextos históricos e culturais, desafiando a ideia de que a autoria é uma expressão direta de subjetividade criadora. Com a disseminação das tecnologias digitais em rede e a emergência da cibercultura, ganhou destaque a autoria coletiva e descentralizada, com o público interagindo e cocriando obras digitais. A reprodutibilidade e modificação contínua das obras digitais questionam a ideia de originalidade e propriedade intelectual, ampliando os limites entre o individual e o coletivo na criação cultural.

Desde o boom da IA generativa no início da década de 2020, estão em curso novas reconfigurações das noções de obra, autor e (co)autoria. A capacidade da IA de gerar conteúdo a partir de *prompts* humanos nos leva a questionar o papel da agência não humana nos processos criativos. Essa colaboração entre humanos e máquinas inteligentes levanta novos questionamentos sobre autoria que estão nos levando a repensar as noções de obra, autor e coautor.

3 IA Generativa é coautora do ponto de vista pragmático

Na seção anterior, defendemos considerar a IA como coautora quando ela colabora significativamente para a obra em cocriação com o ser humano. Nosso posicionamento se baseia em uma visão pragmática de coautoria, e não no sentido teórico-filosófico tradicional que associa autoria à criatividade, subjetividade, intencionalidade e emoções do “espírito humano”. Essa é a argumentação que desejamos tecer nos parágrafos seguintes; para isso, revisitamos as discussões sobre se a IA é realmente inteligente e criativa, o que nos ajuda a responder se ela pode ser considerada coautora.

A Inteligência Artificial é o ramo da Ciência da Computação dedicado ao desenvolvimento de algoritmos, modelos e sistemas computacionais que possibilitem à máquina realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana. Já nos acostumamos com sistemas que jogam com os usuários, reconhecem texto, transcrevem falas, traduzem, fazem recomendações, nos identificam por digital e rosto, determinam rotas em um mapa, entre outras atividades úteis que integram nosso cotidiano sem nos causar mais espanto. O lançamento do ChatGPT, por outro lado, surpreendeu a sociedade, deixando-nos maravilhados e preocupados.



Alguns especialistas consideram que o GPT, o modelo de linguagem utilizado pelo ChatGPT, é avançado demais para ser classificado como Inteligência Artificial Estreita (do inglês *Narrow AI*), capaz de realizar uma única atividade específica. Contudo, há consenso de que o GPT ainda não é avançado o suficiente para ser considerado uma Inteligência Artificial Geral (IAG, do inglês *Artificial General Intelligence*), que seria capaz de realizar qualquer atividade intelectual humana, compreendendo contextos e agindo coerentemente sem precisar ser previamente programada ou treinada.

Ainda não chegamos a esse ponto, mas podemos ser levados a acreditar que sim, como aconteceu com o engenheiro de *software* do Google, Blake Lemoine, que afirmou que "LaMDA é senciente". Suas crenças foram rejeitadas e ele foi demitido (Tiku, 2022). Esse caso ilustra que podemos antropomorfizar a IA Generativa; por isso, também devemos nos questionar se é um erro caracterizá-la como inteligente, criativa e coautora.

Para muitas pessoas, é estranho considerar a IA Generativa como coautora quando ela nem sequer entende o significado dos textos e das imagens que gera, não tem intencionalidade ou consciência. Essa e outras caracterizações que comparam a máquina com certas capacidades humanas podem soar absurdas à primeira vista, como ponderado por Boden (2020, p. 165-166):

Suponha que futuros sistemas de AGI [Inteligência Artificial Geral] (na tela ou robôs) tivessem um desempenho equiparável ao do ser humano. Será que eles teriam uma *verdadeira* inteligência, um *verdadeiro* discernimento, uma *verdadeira* criatividade? Será que teriam egos, postura moral, livre-arbítrio? Seriam conscientes? E, sem a consciência, será que poderiam ter qualquer uma dessas outras características?

Essas perguntas não são científicas, são filosóficas. Muitas pessoas sentem intuitivamente que a resposta, em cada um dos casos, é: "*Claro* que não!".

No entanto, as coisas não são tão simples assim. Precisamos de argumentos meticulosos, não apenas de intuições precipitadas. Mas esses argumentos mostram que não existem respostas indiscutíveis para essas perguntas. Isso porque os próprios conceitos em questão são extremamente controversos. Somente se todos eles fossem satisfatoriamente compreendidos poderíamos estar *seguros* de que a hipotética AGI seria realmente inteligente ou não. Em suma: ninguém tem 100% de certeza.

Alguns podem dizer que isso não importa: o que importa é o que as AGIs farão realmente.

Para o renomado linguista Chomsky (2023), que desenvolveu a teoria da gramática generativa para explicar a capacidade humana inata de criar infinitas sentenças gramaticalmente corretas a partir de um conjunto limitado de regras, o GPT apenas simula a proficiência linguística sem qualquer compreensão, portanto, não pode ser considerado verdadeiramente inteligente. Essa também é a posição de Searle (1980), que formulou o experimento mental do "Quarto Chinês" para explicar que um



computador pode gerar textos sem compreender o significado das palavras criando a ilusão de compreender uma língua.

Muitas vezes, a negação da IA como sendo inteligente decorre da crença de que inteligência é uma capacidade exclusiva dos humanos. Essa visão antropocêntrica leva muitas pessoas a acharem óbvio que as máquinas não podem ter pensamento, criatividade, consciência, linguagem ou autoria. Os biólogos hão de discordar dessa restrição, pois consideram que outros animais também são inteligentes, como os primatas, golfinhos, elefantes, polvos, cães, gatos, entre outros. A inteligência animal é avaliada por múltiplos critérios, como capacidade de memória, comunicação, aprendizagem, resolução de problemas, uso de ferramentas e comportamentos sociais complexos.

A inteligência não é um objeto físico que possa ser mensurado diretamente; é uma construção teórica que recebe sentidos específicos nas diferentes áreas de conhecimento, como a Biologia, Psicologia, Neurociência, Teologia, Educação, Filosofia e também para a Ciência da Computação. Quando a inteligência é definida como um conjunto de habilidades, como planejamento, previsibilidade, associação, raciocínio, inferência, analogia, entre outras, podemos reconhecer que algumas dessas habilidades podem ser imitadas pela IA (Boden, 2020); portanto, ela teria algum nível de inteligência, ainda que diferente da humana e dos outros animais. Essa também é a conclusão de Santaella (2023a, p. 163), para quem “a IA é inteligente porque o computador adquiriu o potencial de aprender e tomar decisões com base nas informações que recebe”.

Ao contrário do que muitas pessoas imaginam, Inteligência Artificial não significa que a máquina pensa e sente como os humanos. Para a Ciência da Computação, IA se refere à capacidade de um programa de aprender ou tomar decisões com base em dados, padrões e heurísticas. Os programas computacionais tradicionais, não inteligentes, seguem regras e instruções pré-programadas de forma rígida, enquanto os programas inteligentes são capazes de tomar decisões diante da incerteza. Por exemplo, em uma partida de xadrez, é necessário usar técnicas (heurísticas) para estimar qual seria uma boa jogada, simulando uma decisão inteligente. Um programa de computador não precisa ser o melhor jogador de xadrez para ser considerado inteligente, nem sequer precisa ser um bom jogador; o que importa é ser capaz de tomar decisões plausíveis e previsíveis, mesmo que não sejam as melhores.

Um sistema inteligente pode realizar tarefas aquém da capacidade humana e ainda assim será considerado inteligente do ponto de vista da Ciência da Computação. Quando um sistema apresenta limitações em tarefas que achamos simples, o consideramos “burro”; mas, em termos computacionais, um sistema inteligente não tem a ver com o grau de esperteza, consciência, autonomia, compreensão do sentido das palavras, criatividade, emoções e outras capacidades humanas. É claro que o objetivo é desenvolver técnicas que realizem bem a tarefa, e aprimorá-las até que a



máquina consiga realizar a tarefa tão bem ou melhor do que nós. Em 1997, o computador *Deep Blue* derrotou o campeão mundial de xadrez, Garry Kasparov, demonstrando que os computadores podem, sim, realizar uma “tarefa intelectual” até melhor que humanos.

Até meados do século passado, a realização de tarefas cognitivas por máquinas era ficção científica. Converter a capacidade humana de realizar cálculos em uma atividade “mecânica”, executável por máquinas, levou ao desenvolvimento dos primeiros computadores eletrônicos nas décadas de 1930 e 1940. Com essas máquinas, a capacidade de calcular deixou de ser uma habilidade exclusiva dos humanos. Na atualidade, uma calculadora não é considerada inteligente porque opera de forma determinística, sem lidar com incertezas. Já a IA Generativa, por outro lado, é considerada inteligente porque aprende padrões a partir de grandes quantidades de dados, sendo construído um modelo estatístico capaz de gerar resultados plausíveis. As tecnologias generativas estão nos mostrando que textos e imagens também podem ser produzidos por um processo “mecânico”, sem pensamento consciente.

Alan Turing, em seu artigo *Máquinas de Computação e Inteligência* (Turing, 1950), questiona: “As máquinas podem pensar?” (pergunta que nos inspirou na elaboração do título do presente artigo). Embora Turing reconheça que o processamento computacional não é idêntico ao pensamento humano, ele argumenta que isso não invalida a possibilidade de considerar a computação como uma forma de pensamento maquínico. Em vez de definir “pensar” com base no senso comum ou de maneira teórica, filosófica ou teológica, Turing propôs uma abordagem pragmática, reformulando a questão para que pudesse ser avaliada objetivamente por meio do experimento mental que ele chamou de “Jogo da Imitação”, posteriormente conhecido como Teste de Turing. O objetivo é determinar se um computador suficientemente avançado poderia imitar o comportamento humano tão bem que não poderíamos distinguir as respostas humanas das máquinas. Se um programa computacional alcançar esse nível de imitação, poderíamos considerá-lo tão inteligente quanto um ser humano em termos práticos. Dessa forma, Turing desloca o foco sobre a discussão da natureza teórica do pensamento para a capacidade funcional da máquina de imitar os comportamentos associados à inteligência humana. Ele não buscava provar que um computador é realmente inteligente, mas sim discutir os efeitos que provoca em nós: se não conseguimos diferenciá-lo de um humano, a questão se ele é realmente inteligente torna-se irrelevante em termos práticos.

Para nós, autores deste artigo e professores universitários, desde o lançamento do ChatGPT tem se tornado difícil afirmar se um texto apresentado por um estudante foi escrito somente por ele ou se foi escrito com IA, pois os textos gerados computacionalmente são cada vez mais coerentes e indistinguíveis dos humanos



Os pesquisadores Jones e Bergen (2024) avaliaram os modelos GPT e concluíram que as pessoas não conseguem distinguir o GPT-4 de um humano em um teste de Turing. A partir desse resultado, do ponto de vista de Teste de Turing, já podemos afirmar que o GPT-4 simula ser tão inteligente quanto os humanos.

A capacidade criativa do GPT também foi testada por meio de avaliações objetivas, e a conclusão foi que ele é mais criativo que os humanos em tarefas de pensamento divergente (Hubert; Awa; Zabelina, 2024). A criatividade da IA é discutida na área de criatividade computacional, que investiga como máquinas podem gerar resultados considerados criativos. Não se afirma que a IA é criativa no mesmo sentido humano, pois evidentemente a criatividade da IA não é uma expressão da subjetividade, mas sim na capacidade de combinar padrões e dados de maneiras inesperadas ou inovadoras. Nessa perspectiva, a IA é criativa em um sentido pragmático, pois gera resultados percebidos como criativos por seus observadores.

Essa abordagem pragmática nos leva a afirmar que a IA é coautora. Ao analisarmos os efeitos da IA, fica evidente seu papel significativo no processo criativo. Coautoria, nessa perspectiva, não exige um "eu" consciente, ou espírito, subjetividade, emoções, intencionalidade, compreensão, atribuição de sentidos ou autonomia. O importante é o impacto da IA na cocriação da obra. Assim, a coautoria é entendida funcionalmente, reconhecendo o papel da IA como agente ativo na cocriação. Nos termos do Jogo da Imitação: se já não conseguimos afirmar com muita certeza se um texto ou uma imagem gerada computacionalmente foi criada por um humano ou pela IA, então podemos considerar que a IA Generativa é tão autora quanto nós. Se ela é realmente coautora no sentido teórico-filosófico torna-se irrelevante em termos práticos.

4 Considerações finais

Neste artigo, combatemos a noção antropocêntrica em que se reconhece como autor apenas a pessoa física, e também combatemos a noção tecnocêntrica em que se considera apenas a IA como autora dos conteúdos gerados. O que propomos é o reconhecimento da coautoria híbrida, reconhecendo tanto as contribuições humanas quanto da IA. Defendemos que a IA Generativa deve ser reconhecida como coautora quando contribui significativamente para a produção de uma obra.

O novo *status* ontológico da IA como coautora altera nossa compreensão da realidade. Por exemplo, no contexto educacional, há grande preocupação com o uso de tecnologias generativas na produção de trabalhos acadêmicos. Algumas instituições optaram por proibir essas tecnologias baseando-se na compreensão de que a autoria é da IA e, por isso, o estudante estaria trapaceando ou plagiando. No entanto, com base na noção de autoria híbrida humano-IA, essa interpretação é equivocada. Nesse contexto, o desafio passa a ser identificar quais contribuições da IA são aceitáveis. Por exemplo, é inadequado que o estudante apenas copie o resultado gerado pela IA sem



se envolver ativamente no processo de criação da obra, pois isso não promove aprendizagem. Por outro lado, é aceitável que a IA contribua para a revisão dos argumentos e o aprimoramento do texto. É inaceitável incluir referências indicadas pela IA sem conhecer a obra, até porque a IA pode "alucinar" e inventar fontes fictícias. Portanto, o reconhecimento da autoria híbrida não implica que qualquer produção com IA seja automaticamente válida do ponto de vista acadêmico. Diante dessas ponderações, é urgente a criação de diretrizes claras para o uso ético das tecnologias generativas no contexto educacional e acadêmico (Santaella, 2023b).

Um caso interessante é o Prêmio Jabuti de 2023, em que o ilustrador de uma edição do livro Frankenstein foi desclassificado por utilizar uma tecnologia generativa de imagens. No ano seguinte, o regulamento foi ajustado vetando o uso de IA: "Estarão aptos a participar do Prêmio Jabuti os livros impressos ou digitais que [...] não tenham utilizado recursos de Inteligência Artificial" (Jabuti, 2024). Essa decisão evidencia uma postura conservadora e antropocêntrica que desconsidera a evolução das práticas criativas contemporâneas. O veto supõe que o uso de IA compromete a originalidade e a autenticidade da obra. No entanto, sob a ótica da autoria híbrida, a colaboração com tecnologias generativas não diminui a criatividade humana, mas sim a expande, exigindo novas habilidades para explorar formas inovadoras de criação. A IA não substitui o artista, mas atua como uma parceira no processo criativo, cuja participação deveria ser reconhecida e regulada, em vez de ser excluída sumariamente. Reconhecer essa colaboração é essencial para adaptar o regulamento às novas realidades tecnológicas e artísticas.

Cabe o questionamento: se vivemos em uma era de autoria híbrida, em que (quase) todas as pessoas passarão a cocriar com a IA, ainda é necessário reconhecer a coautoria da IA em todas as obras? Consideramos que sim, por questões éticas; enquanto vivemos um período de transição, consideramos ser adequado reconhecer a coautoria da IA e explicitar suas contribuições para a obra.

A autoria híbrida humano-IA é fundamental para o processo criativo contemporâneo. Ignorar as novas concepções de obra, autor e (co)autoria decorrentes das novas práticas de criação é perpetuar uma visão desatualizada que desconsidera as profundas mudanças em curso decorrentes das tecnologias avançadas de nosso tempo. Para enfrentar os desafios e as oportunidades apresentadas pela IA Generativa, é necessário atualizar os paradigmas jurídicos, éticos, culturais, artísticos, acadêmicos e educacionais, reconhecendo tanto a criatividade humana quanto o papel das tecnologias generativas na elaboração das obras contemporâneas. O futuro da autoria é híbrido.



Referências

ALLEN, Liz; O'CONNELL, Alison; KIERMER, Veronique. How can we ensure visibility and diversity in research contributions? How the Contributor Role Taxonomy (CRediT) is helping the shift from authorship to contributorship. **Learned Publishing**, Nova Jersey, v. 32, n. 1, p. 71-74, 2019. DOI 10.1002/leap.1210. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/leap.1210>. Acesso em: 30 set. 2024.

ALMEIDA, Gilberto Martins. Quando a IA e a propriedade intelectual se cruzam, como ficam a ética e o direito? **Horizontes**, Porto Alegre, 1 fev. 2023. Disponível em: <http://horizontes.sbc.org.br/index.php/2023/02/quando-a-ia-e-a-propriedade-intelectual-se-cruzam-como-ficam-a-etica-e-o-direito>. Acesso em: 30 set. 2024.

BARTHES, Roland. A morte do autor. *In*: BARTHES, Roland. **O rumor da língua**. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 57-69.

BEIGUELMAN, Giselle. Máquinas companheiras. **Morel**, Santo André, n. 7, p. 76-86, 2023. Disponível em: <https://ipsispub.com.br/produto/revista-morel-7/>. Acesso em: 30 set. 2024.

BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2018.

BODEN, Margaret A. **Inteligência artificial**: uma brevíssima introdução. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

BOURRIAUD, Nicolas. **Estética relacional**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BRAND, Amy *et al.* Beyond authorship: attribution, contribution, collaboration, and credit. **Learned Publishing**, Nova Jersey, v. 28, n. 2, p. 151-155, 2015. DOI 10.1087/20150211. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1087/20150211>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 75.699, de 06 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, p. 5137, 07 maios 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm. Acesso em: 30 set. 2024.



CABANNE, Pierre. **Marcel Duchamp**: engenheiro do tempo perdido. São Paulo: Perspectiva, 2015.

CARVALHO, Felipe; PIMENTEL, Mariano. Estudar e aprender com o ChatGPT. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, [S. l.], v. 20, 2023. Disponível em: <https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/11140>. Acesso em: 30 set. 2024.

CHOMSKY, Noam. Chomsky: ChatGPT contra o pensamento crítico. **Outras Palavras**, São Paulo, 2 maio 2023. Disponível em: <https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/chomsky-o-chatgpt-contra-o-pensamento-critico>. Acesso em: 30 set. 2024.

ESCOLAS de NY proíbem aplicativo de inteligência artificial que escreve redação para alunos. **Bom Dia Brasil**, Rio de Janeiro, 25 jan. 2023. 1 vídeo (2:56 min). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11309490>. Acesso em: 30 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. O que é um autor? In: Ditos e escritos: estética, literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, v. 3, p. 264-298.

HARARI, Yuval Noah. **Nexus**: uma breve história das redes de informação, da idade da pedra à inteligência artificial. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2024.

HUBERT, Kent F.; AWA, Kim N.; ZABELINA, Darya L. The current state of artificial intelligence generative language models is more creative than humans on divergent thinking tasks. **Scientific Reports**, London, v. 14, n. 1, p. 3440, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41598-024-53303-w>. Acesso em: 30 set. 2024.

IDS (Instituto de Defesa do Software). Pela primeira vez, tribunal chinês decide que imagens geradas por IA podem ser protegidas por direitos autorais. 2023. Disponível em: <https://ids.org.br/noticia/pela-primeira-vez-tribunal-chines-decide-que-imagens-geradas-por-ia-podem-ser-protegidas-por-direitos-autorais/>. Acesso em: 30 set. 2024.

JABUTI. Regulamento - 66º Prêmio Jabuti (2024). São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2024. Disponível em: <https://www.premiojabuti.com.br/jabuti/regulamento-jabuti-2024.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

JONES, Cameron R.; BERGEN, Benjamin K. People cannot distinguish GPT-4 from a human in a Turing test. **arXiv**, [s.l.], preprint arXiv:2405.08007, 2024. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2405.08007>. Acesso em: 30 set. 2024.

MAIL, Daily. Cheeky monkey! Macaque borrows photographer's camera to take hilarious self-portraits. **MailOnline**, Londres, 4 jul. 2011. Disponível em:



<https://www.dailymail.co.uk/news/article-2011051/Black-macaque-takes-self-portrait-Monkey-borrows-photographers-camera.html>. Acesso em: 30 set. 2024.

MORRIS, Desmond. **The biology of art**: a study of the picture-making behaviour of the great apes and its relationship to human art. Nova Iorque: Knopf, 1962.

OPENAI. **Normas APA para citar IA**. ChatGPT o1, Califórnia, 26 set. 2024. Disponível em: <https://chatgpt.com/share/66f50501-5920-800a-9e13-dcc2265c0304>. Acesso em: 30 set. 2024.

PATTERSON, Francine; LINDEN, Eugene. **The education of Koko**. Nova Iorque: Holt, Rinehart and Winston, 1981.

PIMENTEL, Mariano; AZEVEDO, Viviane; CARVALHO, Felipe. ChatGPT: a era da autoria híbrida humana/o-IA. **SBC Horizontes**, 21 mar. 2023. Disponível em: <http://horizontes.sbc.org.br/index.php/2023/03/chatgpt-a-era-da-autoria-hibrida/>. Acesso em: 30 set. 2024.

PIMENTEL, Mariano; CARVALHO, Felipe; CHATGPT4, OpenAI. ChatGPT: potencialidades e riscos para a Educação. **SBC Horizontes**, 8 maio 2023. ISSN 2175-9235. Disponível em: <http://horizontes.sbc.org.br/index.php/2023/05/chatgpt-potencialidades-e-riscos-para-a-educacao/>. Acesso em: 30 set. 2024.

PIMENTEL, Mariano; CARVALHO, Felipe. Autoria em tempos de inteligência artificial generativa: implicações para (re)pensar a Educação. In: PORTO, C.; VASCONCELOS, A. D.; LINHARES, R. (orgs.). **Educiber**: educação e inteligência artificial: travessias. Aracaju: Edunit, 2024, p.193-216. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17564/2024.88303.32.0.193-216>. Acesso em: 30 set. 2024.

POSSA, Julia. NY derruba proibição ao ChatGPT e passa a incentivar IA nas escolas. **giz_br**, São Paulo, 20 maio 2023. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/ny-derruba-proibicao-ao-chatgpt-e-passa-a-incentivar-ia-nas-escolas>. Acesso em: 30 set. 2024.

ROLNIK, Suely. Alteridade a Céu Aberto: o laboratório poético-político de Maurício Dias & Walter Riedweg. In: **Posiblemente hablemos de lo mismo, catálogo da exposição da obra de Maurício Dias e Walter Riedweg**. Barcelona: MacBa (Museu d'Art Contemporani de Barcelona), 2003.

SANTAELLA, Lúcia. **A inteligência artificial é inteligente?** São Paulo: Edições 70, 2023a.

SANTAELLA, Lúcia. Por que é imprescindível um manual ético para a Inteligência Artificial Generativa? **TECCOGS – Revista Digital de Tecnologias Cognitivas**, São



Paulo, n. 28, p. 7-24, 2023b. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/1984-3585.2023i28p7-24>. Acesso em: 30 set. 2024.

SCHIRRU, Luca. **Direito autoral e inteligência artificial: autoria e titularidade nos produtos da IA**. 2020. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Teses/2020/Vers%C3%A3o%20final_Tese%20Luca_PDFa.pdf. Acesso em: 30 set. 2024.

SEARLE, John R. Minds, brains, and programs. **Behavioral and Brain Sciences**, Cambridge, v. 3, n. 3, p. 417-424, 1980. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0140525X00005756>. Acesso em: 30 set. 2024.

SONTAG, Susan. **Sobre fotografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

STOKEL-WALKER, Chris. ChatGPT listed as author on research papers: many scientists disapprove. **Nature**, News, 18 jan. 2023. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-023-00107-z>. Acesso em: 30 set. 2024.

THÉÂTRE D'opéra Spatial. *In*: Wikimedia Commons. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=122602647>. Acesso em: 30 set. 2024.

TIKU, Nitasha. Blake Lemoine: Google fired engineer who said its AI was sentient. **The Washington Post**, Washington, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2022/07/22/google-ai-lamda-blake-lemoine-fired/>. Acesso em: 30 set. 2024.

TURING, Alan. Computing Machinery and Intelligence. **Mind**, Oxford, v. 59, n. 236, p. 433-460, out. 1950.

VINCHON, Florent *et al.* Artificial Intelligence & Creativity: A Manifesto for Collaboration. **The Journal of Creative Behavior**, Polônia, v. 57, n. 4, p. 472-484, 2023. DOI 10.1002/jocb.597. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/jocb.597>. Acesso em: 30 set. 2024.

Contribuição dos(as) autores(as)

Mariano Pimentel - Conceituação, escrita e revisão do texto.

Felipe Carvalho - Conceituação, escrita e revisão do texto.

Victor Junger Silveira - Conceituação, escrita e revisão do texto.

ChatGPT 4o e o1 da OpenAI - Conceituação, escrita e revisão do texto.